

CPS Nº 018/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS — OVG E CENTROSOFT SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL (CIGAM BRASÍLIA), NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº249, Setor Bucno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral Eliana Maria França Carneiro, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo Financeiro Olavo Marsura Rosa, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado CENTROSOFT SOLUÇÕES EM GESTÃO EMPRESARIAL (CIGAM BRASÍLIA), com sede na Rua das Carnaubas, nº 04, Sl.310, Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.904-540, inscrita no CNPJ/MF sob o hº 17.694.376/0001-46, neste ato representada pelos sócios proprietáfios Carlos Domingos Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 04121090943- DETRAN/DF e do CPF nº 017.999.521-93, Alexandre da Silva Costa Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 00626478505- DETRAN/DF e do CPF nº 701.414.011-68 e Gabriel Martins da Silva Souza, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03889553275- DETRAN/MG e do CPF nº 073.795.856-14, todos residentes e domiciliados em Brasília - DF, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 2016/368417, em conformidade com Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)2201-9409/9427



Conselho de Administração – GO, e publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás sob o nº 22.418, de 29 de setembro de 2016, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.5 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de software de gestão empresarial -ERP e prestação de serviço de manutenção de software de gestão empresarial - ERP e de implantação de software.

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº** 2016/368417, especialmente o Termo de Referência.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo Único – Em razão da complexidade do contrato, as condições de execução deverão seguir as determinações e orientações contidas no termo de Referência, em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são em parte próprios (Aquisição de Software de Gestão e Serviços de implantação de Software) e em parte oriundos do contrato de gestão, conforme despacho da

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiania/GO – Fone/Fax (62)3201-9409/9427

ASJUR/mpr

(J)



da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG às fls. 531/2016, fls. 1.626 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição de software de gestão empresarial ERP, o valor de R\$ 32.197,07 (trinta e dois mil, cento e noventa e sete reais e sete centavos), que será pago com RECURSO PRÓPRIO, conforme DESPACHO 531/2016 DIAF, fls. 1.626.
- Em razão dos serviços de implantação de software, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$ 249.952,50 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), que será pago com RECURSO PRÓPRIO, conforme DESPACHO 531/2016 DIAF, fls. 1.626.
- Quanto aos serviços de <u>manutenção de software de gestão</u> <u>empresarial</u> ERP, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor <u>mensal</u> de R\$ 5.544,56 (cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), que será pago com recurso oriundo do Contrato de Gestão, conforme DESPACHO 531/2016 DIAF, fls. 1.626.

Parágrafo primeiro – O valor mensal referente a manutenção de software de gestão empresarial será devido a partir do recebimento definitivo do software e após o termino do serviço de implantação do software.

Parágrafo segundo - No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

Bua T-14 n.º 249 - Setor Bueno - Golânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427



Parágrafo quarto – O valor estipulado na cláusula primeira somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada, ou ainda, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA os espaços físicos, instalações c os meios de comunicação necessários ao desempenho das atividades exigidas no contrato, quando executados nas dependências da CONTRATANTE.
- b) Aprovar e receber os serviços executados, através dos colaboradores lotados na ASTI.
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando a regularização de faltas ou defeitos apurados.
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados.
- e) Permitir acesso dos técnicos da contratada aos equipamentos e sistemas da OVG, para execução dos serviços, desde que devidamente identificados.
 - f) Testar os componentes, se for o caso.
- g) Efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;
- h) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços contratados;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da

ASJUR/mpr

P

respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mēs, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, em observância às diretrizes previstas no Termo de Referência em anexo;
- b) executar todos os serviços que se fizerem necessários através de mãode-obra qualificada, de modo a garantir a qualidade dos serviços;
- c) responsabilizar-se integralmente por danos e/ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, por si, representantes, sucessores c empregados no período de execução dos serviços, isentada a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos;
- d) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- e) sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita e completa execução dos serviços;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) apresentar a tempo e modo, assim que solicitada pela CONTRATANTE, todo e qualquer documento relativo à execução dos serviços;
 - i) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta (

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiánla/GO – Fone/Fax (62)3201-9409/9427

ASJUR/mpr



venha a sofrer em decorrência dos serviços executados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

- j) propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços;
- k) cumprir todas as exigências especificadas no Termo de Referência, bem como as condições estipuladas;
- !) o vínculo empregatício será de inteira c total responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por todos os atos praticados durante a execução dos serviços contratados, pelos atos dos empregados prestadores de seus serviços, inclusive na esfera civil, criminal e trabalhista, não acarretando qualquer ônus à Contratante, relativamente à relação de emprego e serviço prestado;
- m) responsabilizar-se integralmente por perdas e danos que vier a causar à OVG ou a terceiros, em razão de ação ou omissão na execução do presente contrato, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG;
- n) responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- o) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- p) manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídicas, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Goiânia/GO – Fene/Fax (62)3201-9409/942



q) disponibilizar para a CONTRATANTE, os contatos telefônicos dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, bem como do gerente da empresa, para os casos de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG, em até 30 (trinta) dias, após apresentação do documento fiscal correspondente (nota fiscal/fatura, boleto ou equivalente), válido e devidamente atestado pelo setor competente, mediante depósito bancário na conta informada pela CONTRATADA às fls. 1011:

Banco: Banco do Brasil

Agência: 4733-3

Conta corrente: 15032-0

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, por ocasião dos pagamentos, relatório comprobatório dos serviços prestados durante o mês, bem como original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Rua T-14 n.º 249 - Seto Bueno - Goiania/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427



a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

b) erros, omissões ou vicios nas notas fiscais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

- Em caso de não atendimento aos prazos de Soluções do Acordo de nível de Serviço ANS, fica estabelecido o pagamento de multa de 0,3% (três décimos percentuais) por hora de atraso, sobre o preço de aquisição de cada equipamento/etapa envolvidos, conforme valores declarados em notas fiscais do equipamento e/ou do serviço.
- Em caso de não atendimento do prazo de entrega, estipula-se o pagamento de 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o preço de aquisição de cada Módulo/Área envolvido, considerando o prazo estabelecido para a entrega do Módulo/Área.
- Pelo não cumprimento do prazo de devolução/troca do (s) equipamento (s), a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa equivalente a 0,1% (um décimo percentual) sobre o preço do (s) equipamento (s) que apresentou defeito, por dia de atraso na devolução.
- As muitas serão contabilizadas até o máximo de 10% (dez por cento) em relação ao valor total do contrato.
- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Golánia/GO – Fone/Fax (62)3201-9409/9427

one/Eax (62)3201-9409/9427

ASJUR/mpr

₽/



Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.5 do Regulamento de Compras da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, caso haja interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos; nos prazos estabelecidos para a execução dos

Rua T-14 n.º 249 - Setor Rueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9409/9427

A\$JUR/mpr



serviços/fornecimentos;

- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Sc a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de scu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

Rua T-14 n.° 249 – Setor Bueno – Goiánia/GO – Fone/Eax (62)3201-9409/9427

(V)

10



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiánia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.	
	atadas, assinam o presente, em 03 (trĉs) ença das 02 (duas) testemunhas, abaixo
Goiânia, 30 de	setembro de 2016.
Pela CONTRATANTE: Eliana Maria França Carneiro Diretora Geral-OVG	Olavo Marsura Rosa Diretor Administrativo/Financeiro-OVG
Pela CONTRATADA:	
Carlos Domingos Rocha	Alexandre da Silva Costa Santos
Gobal Martins de Silva Souza Gabriel Martins da Silva Souza	
Testemunhas:	
1°	2°

Rua T-14 n.º 249 – Setor Bueno – Goiania/GO – Fone/Fax (62)3201-9409/9427

ASJUR/mpr

Jucélia de Sonza Goulart Titular/ASJUR-DAB/GO 15.675

